



Número: **0000074-72.2019.8.18.0079**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **Vara Única da Comarca de Regeneração**

Última distribuição : **01/08/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Acidente de Trânsito**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
NILTON CESAR LIMA (AUTOR)	JOSE FRANCISCO PROCEDOMIO DA SILVA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (REU)	EDNAN SOARES COUTINHO (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
10190 448	14/06/2020 02:12	<u>Despacho</u>	Despacho



**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PIAUÍ
VARA ÚNICA DA COMARCA DE REGENERAÇÃO
Gabinete do Juiz de Direito Titular**

End.: Rua Cônego Carino, s/n, Bairro Centro, CEP 64.490-000 – Regeneração/PI
E-mail: sec.regeneracao@tjpi.jus.br - Tel.: (86) 3293-1842

**PROCESSO Nº: 0000074-72.2019.8.18.0079
CLASSE: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7)
ASSUNTO(S): [Acidente de Trânsito]
AUTOR: NILTON CESAR LIMA**

REU: SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A.

DESPACHO

Vistos etc.

Em diversos outros processos que tem como objeto o seguro DPVAT também se buscou a nomeação de peritos da região (Regeneração, Água Branca), ainda que remunerados pelo convênio TJPI/LÍDER, porém, sem êxito na realização do ato pericial, o que tem implicado a demora do trâmite processual.

De outro lado, a legislação que rege a matéria indica o IML como órgão apto à realização do exame pericial para verificação e extensão das lesões.

Nesse sentido dispõe o § 5º do artigo 5º da Lei n. 6.194/76 ao disciplinar que "O Instituto Médico Legal da jurisdição do acidente ou da residência da vítima deverá fornecer, no prazo de até 90 (noventa) dias, laudo à vítima com a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais. (Redação dada pela Lei nº 11.945, de 2009)".

Assim, INTIME-SE pessoalmente a parte autora para retirar ofício de encaminhamento para o IML, acompanhado dos quesitos das partes, se houver, em 02 (duas) vias, e se submeter ao exame para "a verificação da existência e quantificação das lesões permanentes, totais ou parciais" nos exatos termos da Lei n. 6.194/1976 com a redação dada pela Lei n. 11.945/2009.

CONCEDO o PRAZO de 90 (noventa) dias para que o autor junte aos autos o respectivo laudo/exame do IML, sob pena de decorrido tal prazo ser o processo julgado no estado em que se encontra.

I e Cumpra-se.

REGENERAÇÃO-PI, 10 de junho de 2020.

**ALBERTO FRANKLIN DE ALENCAR MILFONT
Juiz(a) de Direito da Vara Única da Comarca de Regeneração**

